



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

LEI N°. 1.363, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

*Aprova a Lei Orçamentária Anual –
LOA 2019, Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Município para o Exercício
Financeiro de 2019.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Caparaó, para o Exercício Financeiro de 2019, referente aos Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, aos Fundos Municipal de Saúde, de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB e de Assistência Social, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Caparaó – PREVICAP, incluídos os Consórcios: CIS-VERDE, CISDESTE e CIDESE, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, ficando, ainda, estimadas as receitas em **R\$ 23.680.289,78 (vinte e três milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, e fixadas as Despesas em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadações de tributos, rendas, transferências constitucionais, receitas oriundas de Convênios e outras receitas com baseadas na Legislação em vigor, observado o seu desdobramento, conforme quadro:

RECEITA	R\$
RECEITAS CORRENTES - Orçamentária	18.052.487,87
Receitas Tributaria	339.343,80
Receita de Contribuição	53.904,06
Receita Patrimonial	631.453,63
Transferências Correntes	17.019.250,39
Outras Receitas Correntes	8.535,99
RECEITA DE CAPITAL - Orçamentária	4.864.253,88
Alienação de Bens	138.372,00
Transferências de Capital	4.725.881,88
DEDUÇÕES DA RECEITA - Orçamentária	-2.613.423,59
Dedução para Formação do FUNDEB	-2.613.423,59
RECEITAS CORRENTES - Intraorçamentária	3.376.971,62
Correntes Intraorçamentária – Contribuições	2.074.184,12
Correntes Intraorçamentária - Transferências Correntes	1.095.600,00
Correntes Intraorçamentária – Outras Receitas Correntes	207.187,50
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	23.680.289,78

Art. 3º A Despesa do Município de Caparaó, para o Exercício de 2019, é fixada em **R\$ 23.680.289,78 (vinte e três milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

nove reais e setenta e oito centavos), discriminadas pelos Órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades, conforme quadro abaixo:

DESPESA			
I) ÓRGÃO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$	R\$	%
01- LEGISLATIVO		1.095.600,00	4,63
1.1 – Câmara Municipal	1.095.600,00		4,63
02- EXECUTIVO		20.228.439,78	85,42
2.1- Gabinete do Prefeito	727.323,00		3,07
2.2- Secretaria de Administração	1.130.691,00		4,77
2.3- Secretaria de Fazenda	734.868,00		3,10
2.4- Secretaria de Educação	6.274.281,01		26,50
2.5- Secretaria de Saúde	4.089.299,01		17,27
2.6- Secretaria de Obras, Infra. e Transporte	4.076.054,00		17,21
2.7- Secretaria de Agricultura	673.820,00		2,84
2.8- Secretaria de Desenvolvimento Social	447.821,00		1,89
2.9- Fundo Municipal de Assistência Social	415.819,76		1,76
2.10- Secretaria de Gov. e Coord. Política	95.090,00		0,40
2.11- Secretaria de Turismo, Cult. e Esportes	1.350.573,00		5,70
2.12- Secretaria de Meio Ambiente	212.800,00		0,91
03- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		2.356.250,00	9,95
3.0- Instituto de Previdência Municipal	2.356.250,00		9,95
TOTAL DA DESPESA FIXADA		23.680.289,78	100,00

II) DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$	%
01-Legislativa	1.095.600,00	4,63
04-Administração	2.195.450,00	9,27
06-Segurança Pública	27.082,00	0,11
08-Assistência Social	863.640,76	3,65
09-Previdência Social	2.350.393,00	9,93
10-Saúde	4.089.299,01	17,27
11-Trabalho	234.726,00	0,99
12-Educação	6.160.961,01	26,01
13-Cultura	384.351,00	1,62
15-Urbanismo	3.392.821,00	14,33
28-Gestão Ambiental	123.076,00	0,52
20-Agricultura	673.820,00	2,85
24-Comunicação	20.311,00	0,09
25-Energia	8.280,00	0,03
26-Transporte	674.953,00	2,85
27-Desporto e Lazer	970.232,00	4,09
28-Encargos Especiais	267.121,00	1,13
99-Reserva de Contingência	148.173,00	0,63
TOTAL DE DESPESA FIXADA	23.680.289,78	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

Art. 4º As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente Lei.

~~**Art. 5º** Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, não compondo a este percentual a utilização de abertura de créditos suplementares com Pessoal e Obrigações Patronais.~~

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto utilizar como fonte os seguintes recursos, conforme disposto no inciso III do art. 43 da [Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964](#).

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.370, de 22 de maio de 2019](#)).

Art. 6º Além do limite estabelecido no art. 5º, fica autorizada a abertura de créditos, com utilização dos recursos abaixo nominados:

- I- originados do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior; e,
- II- originados de eventual excesso de arrecadação verificado no Exercício.

§ 1º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos por excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá atualização das estimativas de Receita do Exercício, sendo o limite para abertura de créditos o referido no art. 6º, este limitado ao percentual de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 5º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de realização de abertura de créditos suplementares por parte do Poder Executivo Municipal, conforme previsão do *caput* deste artigo, os respectivos relatórios serão encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, conforme determinam os arts. 52 e 54 da [Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal](#).

Art. 7º As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

§ 1º Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de empregos.

§ 2º As dotações a que se refere o *caput* deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, conforme o previsto no inciso III do art. 167 da [Constituição da República](#) e na [Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal](#), bem como nas normas em vigor, mediante projeto de lei encaminhado e aprovado pelo Poder Legislativo local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, por antecipação da Receita, conforme disposto no art. 38 da [Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000](#), desde que atendidas as exigências estabelecidas na [Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal](#), mediante projeto de lei encaminhado e aprovado pelo Poder Legislativo local.

Art. 10. Ficam abertos créditos adicionais especiais para suprir dotações do Orçamento vigente, objetivando a celebração de convênio com o Lar São Sebastião, em Espera Feliz – MG, para o Exercício de 2019, na seguinte forma:

02	PREFEITURA MUNICIPAL.....	13.200,00
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	13.200,00
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	13.200,00
02.09.01.082430483	SUBVENÇÃO SOCIAL – LAR SÃO SEBASTIÃO	
2.146	Manutenção de Convênio com o Lar São Sebastião.....	13.200,00
3.3.50.43.00000	Subvenções Sociais.	13.200,00
1.00.00	Recursos ordinários	13.200,00

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 10, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

02	PREFEITURA MUNICIPAL.....	13.200,00
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....	13.200,00
02.03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....	13.200,00
02.03.01.999999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	13.200,00
1.00.00	Recursos Ordinários.....	13.200,00

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual de Ações – PAA, de modo a adequar as referidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

despesas.

Art. 13. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 14. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Caparaó, 18 de dezembro de 2018.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.